



**“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI Nº 016, DE 25 DE JUNHO DE 2024.

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO

**RECONHECER A PATRULHA MARIA DA
PENHA, NO ÂMBITO DA GUARDA CIVIL
MUNICIPAL DE BOA VISTA,
ESTABELECEER AS DIRETRIZES PARA SUA
ATUAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica oficialmente reconhecida a existência da Patrulha Maria da Penha desde 12 de novembro de 2015, no âmbito da Guarda Civil Municipal de Boa Vista, como uma iniciativa essencial na instituição de políticas públicas no enfrentamento e prevenção da violência contra a mulher neste Município.

Parágrafo Único. O objetivo principal da Patrulha Maria da Penha é promover a segurança e proteção das mulheres em situação de violência doméstica e familiar, assegurando o cumprimento das medidas protetivas previstas na Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.

Art. 2º As diretrizes para a atuação da Patrulha Maria da Penha, no Município de Boa Vista, são:

I – instrumentalização do corpo Guarda Civil Municipal de Boa Vista com vistas ao cumprimento das atribuições que lhe competem, para o atendimento da Lei Maria da Penha e das demais normas legais vigentes que promovam o enfrentamento da violência contra a mulher;

II – capacitação da Patrulha Maria da Penha, assim como, progressivamente, de todo o corpo da Guarda Civil Municipal de Boa Vista e dos demais agentes públicos envolvidos para a correta abordagem e o eficaz atendimento humanizado e qualificado às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar;

III – aprimoramento do investimento municipal em tecnologia da informação e em gestão de pessoas para o controle e monitoramento adequado dos casos de violência contra a mulher, incluindo o acompanhamento por meio de indicadores e estratégias de inteligência na Segurança Cidadã, visando a redução da incidência desse tipo de ocorrência;

Rua General Penha Brasil, nº 1.011 - São Francisco - Palácio 09 de Julho
Fone: (095) 3621-1700 – Ramal 1719 – Gabinete do Prefeito
CEP 69.305-130 – Boa Vista RR. Sítio: www.boavista.rr.gov

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ARTHUR HENRIQUE BRANDAO MACHADO EM 03/07/2024 13:01:04

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalciudadob.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CÓDIGO: 315622659





“BRASIL: DO CABURAI AO CHUÍ”
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

IV – garantia do atendimento humanizado e inclusivo à mulher em situação de violência sob medida protetiva de urgência, observando o respeito aos princípios da dignidade da pessoa humana, da não discriminação e, principalmente, do cuidado e do zelo para não ocorrer revitimização;

V – integração dos serviços oferecidos às mulheres em situação de violência pelo Município de Boa Vista e pelas redes estadual e federal na capital;

VI – coparticipação das secretarias municipais nas ações estratégicas intersetoriais necessárias para ampliação e potencialização da gestão de resultados no enfrentamento à violência contra as mulheres; e

VII – referência na atuação de guardas civis municipais do gênero feminino nas atividades da Patrulha Maria da Penha, em atendimento ao art. 10-A da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.

Art. 3º A Patrulha Maria da Penha será subordinada ao Comando Geral da Guarda Civil Municipal, que, por sua vez, estará sob a supervisão da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito.

Art. 4º A coordenação da Patrulha Maria da Penha, bem como suas ações, competências, forma de atendimento e organização interna serão fixadas mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 5º É incumbência da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito providenciar o acompanhamento psicológico regular para os Guardas Civis Municipais que integram a Patrulha Maria da Penha, visando preservar a saúde mental dos profissionais envolvidos na assistência às mulheres em situação de violência doméstica.

§ 1º O serviço de acompanhamento psicológico será realizado por profissional especializado e independente, assegurando a confidencialidade das informações compartilhadas pelos Guardas Civis Municipais durante as sessões.

§ 2º A Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito ficará responsável por promover a conscientização sobre a importância do acompanhamento psicológico, bem como por viabilizar os recursos necessários para a implementação e manutenção desse serviço.

Art. 6º A Patrulha Maria da Penha deverá dispor de instalação própria, a qual deve contar com salas apropriadas para os setores administrativo e operacional, incluindo alojamentos e banheiros de ambos os sexos.

Parágrafo único. As instalações devem ser devidamente equipadas para possibilitar a organização e cumprimento do serviço. Nesses espaços, toda a documentação e materiais pertinentes às especialidades com as quais o grupamento lida devem ser devidamente arquivados.





“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º Fica estabelecida a necessidade de instituição de protocolo específico para a atuação da Patrulha Maria da Penha, visando aprimorar a eficiência e garantir o respeito aos direitos das mulheres em situação de violência doméstica.

§ 1º A Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito será responsável pela elaboração, implementação e gestão do protocolo, assegurando sua divulgação e treinamento adequado da equipe da Patrulha.

§ 2º A falta de observância do protocolo instituído acarretará as sanções administrativas cabíveis, conforme legislação vigente, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal pertinentes.

Art. 8º As viaturas utilizadas pela Guarda Civil Municipal na execução das atividades da Patrulha Maria da Penha devem incluir a logomarca específica desta unidade em sua identificação.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito do município de Boa Vista fica autorizada a celebrar Termos de Cooperação Técnica, Parcerias, Convênios e outras formas de colaboração com o Tribunal de Justiça do Estado de Roraima e demais órgãos relacionados à segurança e proteção dos direitos das mulheres.

Parágrafo único. A celebração desses instrumentos de cooperação deverá observar os requisitos legais e normativos aplicáveis, bem como a análise jurídica prévia para garantir a conformidade com a legislação vigente.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 25 de junho de 2024.

ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO
Prefeito de Boa Vista





“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 016, DE 25 DE JUNHO DE 2024.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA,

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES E EXCELENTÍSSIMAS SENHORAS VEREADORAS,

JUSTIFICATIVA

Ao cumprimentá-los, encaminho para apreciação, votação e aprovação por esta Egrégia Casa Legislativa, em **REGIME DE URGÊNCIA**, sendo **URGENTÍSSIMA**, com fulcro no art. 49 da Lei Orgânica do Município, o **PROJETO DE LEI Nº 016**, de 25 de junho de 2024, de autoria deste Poder Executivo Municipal, que “**RECONHECE A PATRULHA MARIA DA PENHA, NO ÂMBITO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE BOA VISTA, ESTABELECE AS DIRETRIZES PARA SUA ATUAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

O presente Projeto de Lei representa um avanço significativo no enfrentamento à violência contra a mulher em nossa cidade, alinhando-se ao compromisso do município em assegurar a proteção e a integridade das mulheres vítimas de violência doméstica. As medidas propostas têm como base a necessidade premente de adaptação da estrutura da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito para atender às demandas específicas relacionadas à segurança das mulheres.

Assim, encaminho a proposta legislativa convicto de que os Ilustres membros dessa Casa prestarão valiosa contribuição à sociedade boa-vistense através de sua deliberação e aprovação, dado o relevante interesse público envolvido no Projeto de Lei.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossas Excelências protestos de distinta consideração e especial apreço.

Boa Vista, 25 de junho de 2024.

ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO
Prefeito de Boa Vista

Rua General Penha Brasil, nº 1.011 - São Francisco - Palácio 09 de Julho
Fone: (095) 3621-1700 – Ramal 1719 – Gabinete do Prefeito
CEP 69.305-130 – Boa Vista RR. Sítio: www.boavista.rr.gov

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ARTHUR HENRIQUE BRANDAO MACHADO EM 03/07/2024 13:01:04

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portal.cidadado.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CÓDIGO: 315622659





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
"BRASIL: DO CABURAI AO CHUI"

Rua General Penha Brasil, 1011 - São Francisco CEP: 69.305-130 - **Palácio 9 de Julho**
Telefone: (95) 3621-1732 – Site: www.boavista.rr.gov.br

Boa Vista, data conforme assinatura digital.

OFÍCIO Nº 44425-PGM/PROTOCOLO/2024
NUP: 9.311894/2024

A Sua Excelência o Senhor
Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista
Câmara Municipal de Boa Vista
Palácio João Evangelista Pereira de Melo
Avenida Capitão Ene Garcês, nº 1.264, São Francisco
Boa Vista - RR - CEP 69.301-160



Assunto: **Encaminha Projeto de Lei, para apreciação.**

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste expediente, encaminhar o Projeto de Lei abaixo relacionado, para apreciação.

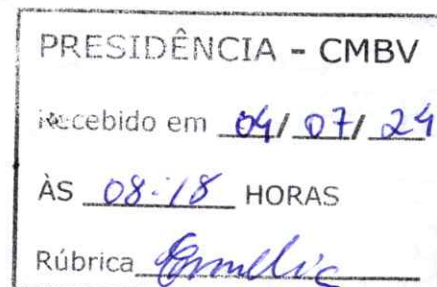
Projeto de Lei nº 016, de 25 de junho de 2024, o qual "Reconhecer a patrulha Maria da Penha, no âmbito da guarda civil municipal de Boa Vista, estabelece a diretrizes para sua atuação e dá outras providências."

Sem mais para o momento, renovo votos de elevada estima e consideração e nos colocamos a inteira disposição para eventuais esclarecimentos ou solicitações.

Respeitosamente,

ASSINATURA ELETRÔNICA

Marcela Medeiros Queiroz Franco
Procuradora Geral do Município de Boa Vista
OAB/RR 433



ANEXOS:
Projeto de Lei nº 016/2024;
Justificativa do PL;

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARCELA MEDEIROS QUEIROZ FRANCO EM 03/07/2024 13:32:07

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portal.cidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CÓDIGO: 93341A4DE



À SGL

PRESIDÊNCIA - CMBV	
☐	ARQUIVA-SE
☐	PARA ANÁLISE
☒	PARA PROVIDÊNCIAS
☒	PARA CONHECIMENTO
EM.	10/07/24
ÀS	HORAS


Michelle P. de Souza Loureto
Chefe de Gabinete
Presidência-CMBV